

**GABINETE DO GOVERNADOR****Portaria**

A cantora lírica Ileana Cotrubas, ao longo da sua brilhante carreira, grangeou os maiores êxitos, que a tornaram uma das mais lídimas intérpretes da cena lírica internacional.

A sua presença na 1.ª e 2.ª edição do Festival de Música de Macau contribuiu decisivamente para o prestígio que este Festival já goza a nível mundial.

Por ocasião deste recital, por este se inserir na sua formal despedida dos palcos, o Território entende dever consagrar a obra da ilustre cantora lírica Ileana Cotrubas, tornando público o apreço e reconhecimento por tão relevantes serviços prestados à cultura musical, atribuindo-lhe a Medalha de Mérito Cultural.

No uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. Que seja concedida a Medalha de Mérito Cultural à cantora lírica Ileana Cotrubas, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro.

Publique-se.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 4 de Janeiro de 1990. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

**Despacho n.º 180/GM/89**

Ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 11.º e pelo n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, delegeo no director dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, engenheiro Raimundo Arrais do Rosário, todos os poderes necessários para representar o território de Macau como outorgante no termo de averbamento ao contrato celebrado em 19 de Novembro de 1988, entre o Território e as Construções Técnicas, S. A., para executar por empreitada e por série de preços a obra n.º 242/88 «Novo Edifício para o Museu Marítimo».

Gabinete do Governador, em Macau, aos 29 de Dezembro de 1989. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

**Despacho n.º 204/GM/89**

Considerando que se encontram concluídos os trabalhos preliminares referentes à implementação do Complexo Cultural de Macau, da competência do Gabinete do Complexo Cultural de Macau, criado pelo Despacho n.º 115/GM/88, de 9 de Novembro, importa dotar esta estrutura orgânica dos mecanismos e atribuições adequados ao cumprimento integral dos objectivos para que foi criada, adequando a sua acção às realidades adquiridas por via dos trabalhos e estudos preliminares referidos.

Nestes termos;

Usando da faculdade conferida pela alínea b) dos n.ºs 1 e 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, conjugada

com o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, o Governador de Macau determina:

O Despacho n.º 115/GM/88, de 9 de Novembro, passa a ter a redacção seguinte:

1. O Gabinete do Complexo Cultural é uma estrutura de projecto global, destinada a desencadear e coordenar todas as acções tendentes à implementação do Complexo Cultural de Macau como infra-estrutura cultural e como estrutura de intervenção cultural decorrente da síntese participativa das instituições de vocação cultural.

1.1 O GCCM fica na dependência directa do Governador de Macau.

1.2 O GCCM terá a duração prevista de três anos.

2. O GCCM é orientado por um coordenador que será coadjuvado por dois técnicos assessores designados por despacho do Governador, sob proposta do coordenador.

3. O coordenador do GCCM é equiparado a director e é provido em regime de comissão de serviço.

3.1 O GCCM é integrado pelo pessoal que se revele necessário, o qual poderá ser destacado ou requisitado aos serviços a que esteja vinculado, podendo ainda ser contratado nas formas previstas no artigo 21.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, ou admitidos por contrato de tarefa ou mediante celebração de contrato individual de trabalho, sob proposta do coordenador.

3.2 O pessoal afecto ao GCCM terá, para além dos direitos e deveres próprios dos funcionários públicos, os direitos e deveres que lhes forem especialmente estipulados nos respectivos despachos ou contratos.

3.3 O GCCM continuará a reger-se pelos princípios financeiros seguintes:

3.3.1 As despesas com o funcionamento e serviços de apoio próprios do GCCM serão suportadas por verbas a inscrever no orçamento geral do Território.

3.3.2 As despesas de investimento necessário aos estudos, formação e acções de pré-instalação do Complexo Cultural devem decorrer das verbas já inscritas no PIDDA, sem prejuízo de a elas se associarem outros apoios financeiros que eventualmente se venham a obter de entidades públicas ou privadas.

4. O GCCM poderá vir a ser apoiado por um Conselho Consultivo, constituído por um máximo de cinco membros, destinado a coadjuvar o Gabinete no processo de adequação e preparação da participação futura das instalações culturais mais vocacionadas para o Complexo Cultural.

4.1 Os membros do Conselho de Coordenação serão designados por despacho do Governador de Macau.

4.2 Com vista a uma optimização de recursos, valorização, gestão, reclassificação, recuperação, avaliação e informatização do Património Museológico integrável no futuro Complexo Cultural, comete-se igualmente ao GCCM a vocação de coordenar, em favor das instituições proprietárias, e com o seu acordo e participação, as acções descritas, bem como assegurar o seu financiamento por verbas para tal já existentes.

5. O presente despacho entra imediatamente em vigor.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 27 de Dezembro de 1989. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.